

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do referido servidor, recomendou o arquivamento do feito.  
CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do citado se rvidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720479**  
**PORTARIA Nº. 398/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 509/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2812/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 446/2013-PEM I, de 11/03/2013, referente ao extravio de uma algema de RP nº. 18455, pertencente ao Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720482**  
**PORTARIA Nº. 397/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1228/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2279/2010-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados na denúncia do Advogado VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR, datada de 26/10/10, referente à suposta agressão física e psicológica sofrida por PAULO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS e outros presos do Centro de Recuperação Regional de Cametá, ocorrida em 12/12/2010, quando da transferência para o Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não encontrou lastro probatório de autoria e materialidade de infração disciplinar, apto a corroborar os fatos narrados na referida denúncia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720459**  
**PORTARIA Nº. 405/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1167/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3003/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da liberação indevida do preso GERSON SOUZA CRUZ, custodiado no Centro de Recuperação Especial 'Coronel Anastácio das Neves' – CRECAN, ocorrida em 01/11/2013.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor referido servidor.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI c/c art. 189 da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720462**  
**PORTARIA Nº. 404/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 824/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2905/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia prestado pelo Sr. MARCOS ANTONIO BOTELHO DA SILVA, de 10/11/2011, referentes às supostas agressões físicas sofridas pelo preso MARCOS ROGÉRIO SOUZA DA SILVA, em novembro de 2011, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios de materialidade e consequente autoria, restando apenas a contraposição entre o alegado pelo denunciante e as provas colhidas durante a instrução processual, não havendo, portanto, lastro probatório para sustentar a referida denúncia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720463**  
**PORTARIA Nº. 402/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 673/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2850/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados na denúncia prestada pela servidora SILVANA LOBATO, lotado no Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura' – CRASHM, no dia 07/11/2012.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de 'inobservância ao dever de urbanidade e falta grave' por parte do servidor VALTER MARTINS DOS SANTOS. Todavia, diante do término de vínculo do referido servidor, a Autoridade recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720465**  
**PORTARIA Nº. 403/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 017/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3016/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº. 001/2014, prestado em 08/01/2014 pelo Senhor IVAN DE JESUS PEREIRA QUADROS acerca de supostas irregularidades praticadas por servidor do Centro de Recuperação Especial 'Coronel Anastácio das Neves' – CRECAN.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do servidor BERNARDO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, ora apontado pelo denunciante como suposto infrator, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720467**  
**PORTARIA Nº. 401/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 253/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 1822/2010-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga dos presos PAULO ROBERTO DO CARMO MELO, LUCAS DA SILVA CORDEIRO, MAILSON VANDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, EDMAR WELLINGTON GOMES DA CRUZ, CHARLES CASTRO SILVA, RENATO DE MORAES DA COSTA e WELLINGTON NOGUEIRA DE SOUZA, ocorrida no dia 03/03/2010 no Centro de Recuperação Regional de Capanema – CRRCAP.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte de servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720468**  
**PORTARIA Nº. 408/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE JULHO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 90/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 2721/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora ARILENA DO SOCORRO DIAS PITEIRA acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 1245/2012/GAB/CRF, datado de 19/12/12, referente à suposta negligência no atendimento a presa FERNANDA CARDOSO DA SILVA, em 12/12/12.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo da referida servidora, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais da citada servidora.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720376**

**Portaria: 2003/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

|                            |                   |           |
|----------------------------|-------------------|-----------|
| Nome do Servidor           | Cargo do Servidor | Matricula |
| ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA | DIRETOR           | 5830761   |

Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
03421131662970000 0261003205 339030 500,00  
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720377**

**Portaria: 2003/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

|                            |                   |           |
|----------------------------|-------------------|-----------|
| Nome do Servidor           | Cargo do Servidor | Matricula |
| ROSENILDO PINHEIRO MIRANDA | DIRETOR           | 5830761   |

Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
03421131662970000 0261003205 339030 500,00  
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA